

(CJT-304-44)

HR/COB

Proc. 24 841/43

1944

Mantém-se a decisão recorrida quando prolatada de conformidade com a lei e com a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, representando suas associadas Marcelina Tolentina de Sant'Anna e outras, interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 5a. Região, de 8 de novembro de 1943, que julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra as referidas associadas, isentou, todavia, a Cia. Fabril dos Fiais do pagamento de salários atrasados ressalvado ainda à empresa o direito de exigir, quando necessário, e tendo em vista a capacidade do operário, o trabalho em dois teares:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no art. 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de merito, que o acórdão recorrido bem apreciou a espécie dos autos, tendo decidido de conformidade com o parecer da Procuradoria Regional de folhas 132 usque 136, em o qual foi a matéria longamente examinada, frente às disposições legais aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO que, conforme foi provado, não se caracterizou a figura jurídica do abandono de emprego por parte das operárias acusadas, já que não se completou o lapso de 30 dias de ausência, e o que é mais considerável faltou a manifestação inequívoca do animus de abandono;

CONSIDERANDO, todavia, que não se pode responsabilizar a empresa pelo pagamento dos salários atrasados a que supõem fazer jus as operárias, visto como o afastamento que se verificou foi espontâneo;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO, ainda, que, levada em conta a capacidade física do operário, pode a firma exigir do mesmo trabalho em dois teares, tanto mais que, conforme depoimentos no inquérito, alguns dão preferência a esta espécie de atividade, por lhes oferecer maior remuneração;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1944.

- | | |
|-------------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva | Presidente |
| a) Marcial Dias Pequeno | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 15/ 6/ 44.

pag. 2439